



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 14/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ sob nº. 76.995.414/0001-60, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMDE, na forma da Lei Municipal nº 3.730/2018, e demais normas complementares aplicáveis, torna público que estará aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PESSOAS JURÍDICAS)**, interessados em aderir ao **PROGRAMA HORAS MÁQUINAS EMPRESAS**, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

1 – RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

Período: INDETERMINADO.

Dia: de segunda à sexta-feira.

Horário: 8h às 12h e de 13 às 17h.

Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, Rua Padre Anchieta, s/n, Bairro Centro, CEP: 85.560-000.

Informações pelo telefone (46) 3242 – 1111 / 3242 - 3828.

2 – OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PESSOAS JURÍDICAS), interessados em aderir ao **PROGRAMA HORAS MÁQUINAS EMPRESAS**.

2.1. As Empresas (Pessoas Jurídicas) que aderirem ao Programa Municipal Horas Máquinas Empresas terão acesso aos benefícios da Lei Municipal nº 3.730/2018 e aos seguintes serviços: Os serviços de máquinas, tais como terraplanagem, aterramento, transporte de terra e materiais, ou qualquer serviço que utilize de máquinas e equipamentos do patrimônio público, necessários à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal, poderão ser prestados pelo Município ao particular, obedecidas às disponibilidades financeiras, prioridades administrativas e atendido os requisitos necessários, sempre de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em Decreto específico.

2.3 – Os incentivos e demais regras previstas no Programa Municipal Horas Máquinas Empresas, constam nos Anexos I deste Edital.

3 – CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO E OBRIGAÇÕES

3.1. Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa Municipal Horas Máquinas Empresas, a Empresa (Pessoa Jurídica) terá que se enquadrar, obrigatoriamente, dentro das seguintes exigências, que deverá ter parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I – volume financeiro do empreendimento novo ou de sua ampliação;
- II – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
- III – geração de emprego da empresa, número de funcionários no período do benefício e percentual de utilização de mão de obra local;
- IV – tempo de atividade da empresa no ramo de atividade proposta, seja nos casos de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais;
- V – adequação da área concedida ou benefício e sua compatibilidade com o projeto ou requerimento apresentado;
- VI – prazos de instalação, início das obras de implantação e/ou ampliação da atividade;
- VII – nível de complexidade do impacto ambiental do empreendimento;
- VIII – cronograma das obras e da entrada em atividade da indústria ou empresa no novo imóvel.

3.2. Poderá ser exigido da entidade, quando cabível, a seguinte comprovação:

I – prova de regularidade ambiental, sanitária e licença de funcionamento, quando exigível, na forma da lei.

II - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE poderá instituir requisitos complementares, para fins de acesso aos incentivos de que trata este Chamamento.

III - Os beneficiados pelos incentivos previstos nesta lei deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, sendo responsável pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

IV - A critério da Administração, poderá ser exigida a documentação relativa à qualificação técnica, nos termos do Art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

3.6. É vedada a concessão de incentivos de que trata este Edital, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, às empresas fora dos limites territoriais do município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

3.7. Não serão concedidos serviços de horas máquinas para a mesma empresa, além do limite de 250,00 (duzentos e cinquenta) horas/máquina, podendo exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços (Lei nº 3.730/2018, Art. 49, Inciso I), independentemente de lapso temporal.

3.7. Não poderão ser beneficiados com os incentivos previstos neste Edital, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, mesmo que sejam proprietários, posseiros a qualquer título.

3.8. A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

3.9. É obrigação da Administração Municipal, zelar para que as concessões do objeto do referido Chamamento, cumpram integralmente o escopo delineado pelo legislador (Lei nº 3.730/2018), a fim de que não se beneficie, indiretamente, outros que não aqueles elencados na legislação municipal.

4 – PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. As Empresas (Pessoas Jurídicas) interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar a Ficha de Inscrição – ANEXO II, devidamente preenchida e acompanhada dos Documentos de Habilitação, nas Dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Rua Padre Anchieta, s/nº, Bairro Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, no seu horário de atendimento, em envelope lacrado, no período do credenciamento, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº X/2018

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

CNPJ:

4.2. O Edital e seus anexos, assim como outras informações, poderão ser obtidos no prédio da Prefeitura, na Divisão de Licitações e Contratos ou no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, sem qualquer cobrança de taxa.

5 – HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em cópias, que será autenticada pelo servidor público responsável:

I - registro comercial, no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V - declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VI - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

VII - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VIII - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, ou outra equivalente, na forma da lei;

IX - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

X - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

XI - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação do requerimento;

XII - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

XIII - prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

XIV - comprovante de ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

XV - comprovante de ausência de registro no Cadastro de Impedidos de Licitar junto ao CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

XVI - declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2. A entrega da documentação acima estabelecida, juntamente com a Ficha de Inscrição, implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A análise será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, devendo ser observado:

a) Compete a SMDE receber, examinar, deliberar, esclarecer, discutir, emitir pareceres, julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos, aprovar ou reprovar o credenciamento, com base na legislação vigente, dirimir quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo, encaminhando à superior apreciação, caso se faça necessário.

b) A SMDE, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

6.2. Analisados os documentos, diante do estabelecido neste instrumento, e estando conforme, a Entidade será considerada habilitada.

6.3. Os serviços de máquinas poderão ser indeferidos por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, desde que devidamente justificados.

6.3.1 - Terão o pedido de credenciamento indeferido as Empresas que:

a) Não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de Adesão.

b) Anteriormente descredenciados pela SMDE por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

6.4. Quando indeferido o pedido, as Empresas inabilitadas serão informadas das razões e receberão os documentos entregues quando do processo de habilitação.

6.5. Fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da Carta de Recusa, assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

7 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edi-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tal, a SMDE divulgará os nomes das Empresas habilitadas periodicamente, por meio de publicação de ato específico nos Órgãos Oficiais de divulgação do Município.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na SMDE.

7.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição.

7.4. O recurso será protocolado na SMDE, ficando estabelecido prazo de até 15 (quinze) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

7.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos prazos e prazos estabelecidos neste Edital.

7.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

7.8. Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

8 – DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Será efetivado o credenciamento e aptos a assinarem o Termo de Compromisso, os nomes que constarem no Edital de Homologação.

9 – ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

9.1. Aceitação das condições constantes deste instrumento será formalizada pela assinatura do Termo de Compromisso, cuja minuta constitui o Anexo X deste instrumento.

9.2. O habilitado deverá assinar o Termo de Compromisso no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Carta de Comunicação da Habilitação, sob pena de decair do direito de credenciamento.

10 – DO DESCREDENCIAMENTO

O processo e os motivos de descredenciamento seguem o estabelecido neste Edital, no Termo de Compromisso, bem como na Lei Municipal nº 3.730/2018.

11 – DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E PRODUÇÃO

11.1. São metas e indicadores a serem cumpridos pelas empresas que aderirem ao Pro-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

grama de Horas Máquina Empresas, entre outros a serem estabelecidos:

- a) melhoria no desenvolvimento das atividades das Empresas;
- b) aumento da geração de emprego e renda;
- c) aumento da arrecadação fiscal.

12 – PENALIDADES

12.1. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades da Entidade os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção.

12.2. Os benefícios poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, quando constatada a inobservância da lei e demais atos normativos pela entidade.

12.3. O beneficiário que aderir ao Programa de Horas Máquina Empresas e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa, observado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e da aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 05 (cinco) vezes o valor do benefício concedido;
- c) multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) vezes o valor do benefício concedido, quando da reincidência;
- d) suspensão de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos, direta ou indiretamente, pelo prazo de seis meses a dois anos;
- e) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As condições de execução dos serviços, e demais obrigações constam da minuta do Termo de Compromisso e respectivos anexos.

13.2. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econô-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mico, Inovação e Tecnologia - SMDE.

13.3. Os benefícios previstos poderão ser suspensos a qualquer momento mediante ato devidamente fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em caso de situação de indisponibilidade financeira do Município, a critério da administração pública ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

13.4. Fica proibida a concessão de qualquer incentivo previsto neste Edital ou qualquer serviço que utilize de máquinas e equipamentos do patrimônio público, nos 90 (noventa) dias que antecedem a eleição, salvo nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente decretada por ato do Chefe do Poder Executivo.

14 – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho-PR para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Chopinzinho, 29 de novembro de 2018

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

Do Programa de Horas Máquina Empresas

O Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, com a ampliação de incentivos e simplificação de procedimentos, destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal.

Os serviços de máquinas, tais como terraplanagem, aterramento, transporte de terra e materiais, ou qualquer serviço que utilize de máquinas e equipamentos do patrimônio público, necessários à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal, poderão ser prestados pelo Município ao particular, obedecidas às disponibilidades financeiras, prioridades administrativas e atendido os requisitos necessários, sempre de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em Decreto específico, sendo limitada:

I – Até 250 (duzentos e cinquenta) horas/máquina, para implantação, ampliação ou manutenção de atividades industriais, empresariais ou sociais, nos termos do *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O limite de que trata este artigo poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Em nenhuma hipótese haverá prestação gratuita dos serviços de máquinas descritos no artigo anterior, sendo subsidiado pelo município 60% (sessenta por cento) do custo do respectivo incentivo, fixado o valor médio em Decreto específico, sob pena de apuração de perdas e danos e responsabilidade do agente público e do particular.

O interessado ao subsídio financeiro nos serviços de máquinas de que trata esta Lei, observada as disposições do Capítulo IV, deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruído com os seguintes documentos:

I – descrição dos serviços de máquinas pretendidos, devendo manifestar expressamente quais serviços de que necessita, os benefícios para o empreendimento, geração de emprego e renda, com descrição de máquinas e equipamentos a serem utilizados, e a estimativa de quantidade de horas/máquina necessárias a realização dos serviços;

II – prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei;

III – licença de funcionamento, prova de regularidade ambiental ou sanitária, quando exigível, na forma da lei.

Autuado o requerimento de que trata o artigo anterior e preenchido os requisitos previstos nesta lei, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deverá se manifestar quanto ao requerimento, devendo expedir auto-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

rização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos legais e previstos no edital de chamamento público, encaminhando os autos à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Recebendo os autos, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos poderá realizar vistoria prévia no local indicado pelo interessado, avaliando a real necessidade dos serviços de máquinas requeridos, bem como a possibilidade de execução dos serviços solicitados.

Sendo viável e possível a execução dos serviços solicitados, a Secretário de Viação e Serviços Urbanos deverá se manifestar quanto ao requerimento, devendo expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos legais.

Os serviços de máquinas poderão ser indeferidos por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento de que trata o *caput* deste artigo, o interessado será notificado no prazo de 15 (quinze) dias para, em igual prazo, apresentar pedido de revisão ao Chefe do Poder Executivo.

Autorizada a concessão do incentivo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos expedirá Guia de Execução de Serviço, contendo, no mínimo:

- I – data e endereço onde os serviços serão executados;
- II – nome completo do servidor responsável pela execução dos serviços;
- III – descritivo detalhado do serviço a ser executado, especificando as máquinas, equipamentos e quantidade de horas autorizadas.

O servidor público operador do equipamento que realizar serviços em desconformidade com esta lei ou com a Guia de Execução de Serviço, responderá civil, penal e administrativamente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo único. Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverão acompanhar em seu poder a Guia de Execução de Serviço, para fins de fiscalização e controle, sob pena de apuração de responsabilidade.

A prestação de serviços de máquinas será individualizada por beneficiário, devendo ser lavrado o termo de recebimento ao final da execução dos serviços, devidamente assinado pelo beneficiário e servidor público encarregado, com descritivo detalhado das máquinas, equipamentos e quantidade de horas efetivamente utilizadas na execução dos serviços.

Executado os serviços e lavrado o termo de recebimento, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha de cálculo do valor relacionado à concessão dos incentivos autorizados, bem como providenciar a emissão do documento de arrecadação de valores aos cofres municipais junto à Secretaria Municipal de Finanças.

A Secretaria Municipal de Finanças deverá expedir, no prazo de 15 (quinze) dias, o documento de arrecadação de valores para o devido pagamento, podendo a empresa requerer parcelamento em até 3 (três) prestações mensais, sem acréscimos.

§ 1º O documento de arrecadação terá data de vencimento de até 30 (trinta) dias



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

após sua emissão.

§ 2º Compete ao beneficiário a retirada do documento junto a Secretaria Municipal de Finanças ou outro local indicado.

§ 3º Na hipótese de inadimplência do beneficiário quanto ao recolhimento dos valores no documento de arrecadação, fica vedado ao devedor receber novos incentivos de que trata esta lei, até a regularização do débito.

§ 4º Na hipótese de inadimplência, o devedor será notificado pessoalmente, através dos correios ou por edital para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento ou apresentar impugnação aos valores lançados.

§ 5º Apresentada impugnação na forma do parágrafo anterior, os autos serão encaminhados à Procuradoria do Município para instrução e parecer opinativo, sendo remetido ao Chefe do Poder Executivo para julgamento, sem prejuízo da suspensão da exigibilidade do crédito não tributário.

§ 6º Sendo julgada improcedente a impugnação, o devedor será notificado pessoalmente, através dos correios ou por edital para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher aos cofres municipais os valores devidos.

§ 7º Não realizado o pagamento ou não apresentada impugnação no prazo previsto, os valores deverão ser inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação tributária, com atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei, sendo remetidos imediatamente à Procuradoria do Município para execução fiscal.

É vedado o acúmulo e a transferência de horas/máquina de um interessado para outro.

As máquinas pertencentes ao patrimônio público e disponibilizadas para a execução dos serviços previstos nesta lei, serão equipadas com dispositivos de controle de horas trabalhadas, sem prejuízo de outros controles que a Administração vier a instituir.

No caso de serviços de máquinas prestados no interior do Município, os solicitantes do serviço deverão manter a testada de seus imóveis e as laterais das estradas roçadas e preservada, sob pena de não serem executados os serviços requeridos.

As máquinas e equipamentos poderão ser retirados das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventualidade de quebra de algum equipamento, no caso de suspensão do programa em caso de situação de indisponibilidade financeira do Município ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

Os serviços que necessitem de autorização dos órgãos ambientais serão de inteira responsabilidade do proprietário ou interessado, sendo que os serviços não serão executados até a liberação dos órgãos competentes.

Para ter acesso aos subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas de que trata este Edital, o beneficiário terá que se enquadrar nas exigências estabelecidas e habilitar-se mediante chamamento público, que compreenderá as fases de inscrição e habilitação, a iniciar-se com a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos incentivos oferecidos, os critérios de seleção dos inscritos, as metas e indicadores a serem cumpridos, sem prejuízo ao cumprimento das demais normas pertinentes.

O extrato reduzido (aviso) deste edital de chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município, e na íntegra em outros meios (internet) que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados, com a disponibilização dos subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas em caráter geral, mediante a realização de procedimento objetivo e impessoal para escolha dos beneficiários.

A inscrição dos interessados será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição, com todos os dados necessários à seleção, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

Será celebrado termo de compromisso entre o Município e os beneficiários que se habilitarem aos subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, após realização de chamamento público, estipulado as cláusulas e condições previstas nesta lei e no edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº X/2018

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PESSOAS JURÍDICAS)**, interessados em aderir ao **PROGRAMA HORAS MÁQUINAS EMPRESAS**, nos termos do Chamamento Público nº X/2018 de ___ de ____ de 2018.

Nome/Razão Social:

CPF:

RG:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Chamamento Público nº ___/2018, bem como todas as disposições previstas na Lei Municipal nº 3.730/2018.

Apresento juntamente com esta ficha de inscrição, os documentos de habilitação, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

De um lado o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR e CPF sob nº 009.378.889-40, Prefeito, de ora em diante denominado simplesmente de CONCEDENTE e de outro lado:, CPF/CNPJ nº, endereço:, Chopinzinho, Estado do Paraná, aqui denominada simplesmente de BENEFICIÁRIO, estando as partes sujeitas às normas legais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

- a) Adesão ao Programa Horas Máquina Empresas (Pessoa Jurídica), com ênfase de incentivo à atividade
- b) O BENEFICIÁRIO, atendido os requisitos legais, terá acesso aos benefícios da Lei Municipal nº 3.730/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

- a) O prazo de vigência deste Termo é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, a critério do Município, desde que atendido os requisitos legais e presentes as condições de vantajosidade e conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas relacionadas a execução do Programa Municipal de Horas Máquina Empresas, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (969/F504 - 904/F504), 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (2076/F000 - 1226/F000).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

- a) ser Pessoa Jurídica;
- b) comprovar regularidade fiscal junto ao fisco Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;
- c) comprovar regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, na forma da lei;
- d) comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico da Secretaria



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

e) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;

f) apresentar evolução de sua atividade e melhoria do processo para continuidade do projeto;

g) respeitar a legislação ambiental em vigor, cabendo a cada entidade a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos ambientais junto aos órgãos competentes;

h) obrigação consistente no pagamento pelos serviços de horas/máquina, competindo ao beneficiário a retirada do documento de arrecadação junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos arts. 69 e seguintes da Lei Municipal nº 3.730/2018 e Decreto Municipal nº 053/2018.

i) observar e atender os requisitos da Lei Municipal nº 3.730/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Observar e executar as disposições da Lei Municipal nº 3.730/2018, que dispõe sobre o Programa de Horas Máquina Empresas, bem com demais legislações aplicáveis ao objeto do ajuste.

b) Acompanhar e não conceder serviços de horas máquinas para a mesma entidade, além do limite de 250,00 (duzentos e cinquenta) horas/máquina, podendo exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços (Lei nº 3.730/18), independentemente de lapso temporal.

c) Em nenhuma hipótese haverá prestação gratuita dos serviços de máquinas descritos no artigo anterior, sendo subsidiado pelo município 60% (sessenta por cento) do custo do respectivo incentivo, fixado o valor médio em Decreto específico, sob pena de apuração de perdas e danos e responsabilidade do agente público e do particular.

d) É obrigação da Administração Municipal, zelar para que as concessões do objeto do referido Chamamento, cumpram integralmente o escopo delineado pelo legislador (Lei nº 3.730/18), a fim de que não se beneficie, indiretamente, outros que não aqueles elencados na legislação municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E PRODUÇÃO:

São metas e indicadores a serem cumpridos pelas Empresas que aderirem ao Programa de Horas Máquina Empresas, entre outros a serem estabelecidos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) melhoria no desenvolvimento das atividades da Empresa;
- b) aumento da geração de emprego e renda;
- c) aumento da arrecadação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES:

a) Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por intermédio do(a) Senhor(a) _____ CPF: _____, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

b) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico CMDE, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades da Entidade no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção.

c) Os benefícios poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, quando constatada a inobservância da lei e demais atos normativos pelo BENEFICIÁRIO.

d) O BENEFICIÁRIO que aderir ao Programa de Horas Máquina Empresas e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa, observado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e da aplicação das seguintes penalidades:

I) advertência;

II) multa de 05 (cinco) vezes o valor do benefício concedido;

III) multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) vezes o valor do benefício concedido, quando da reincidência;

IV) suspensão de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos, direta ou indiretamente, pelo prazo de seis meses a dois anos;

V) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

O BENEFICIÁRIO deverá manter, durante a vigência deste Termo, todas as condições



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na assinatura deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas quando do Credenciamento.

O Município poderá exigir, durante a vigência, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação no Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal, concernente ao objeto concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) As condições de execução dos serviços, e demais obrigações constam na Lei Municipal nº 3.730/2018.

b) Os benefícios previstos poderão ser suspensos a qualquer momento mediante ato devidamente fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em caso de situação de indisponibilidade financeira do Município, a critério da administração pública ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

c) Fica proibida a concessão de qualquer incentivo previsto neste termo ou qualquer serviço que utilize de máquinas e equipamentos do patrimônio público, nos 90 (noventa) dias que antecedem a eleição, salvo nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente decretada por ato do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO:

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, pôr si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente.

Chopinzinho, __ de ____ de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Empresa
Nome do Responsável Legal

Testemunha 1:

Testemunha 2:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu ____, devidamente inscrito no CPF nº ____, e RG nº ____, com endereço na ---, nº ____, Bairro: ____ CEP: ____, na cidade de ____ Estado ____, telefone (__) ____, responsável legal da Empresa: _____, CNPJ: _____, localizada na Rua: _____, em atendimento aos termos do Edital de Chamamento Público nº X/2018, de acordo com a Lei Municipal nº 3.730/2018, **DECLARO** expressamente que:

Comprometo-me na implantação de projeto ----- sob o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com possibilidade de parcerias de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas.

Cumprirei com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais.

Cumprirei a função social da Empresa.

Apresentarei a evolução das atividades e melhoria do processo para continuidade do projeto.

Por ser verdade firmo o presente, ciente das penalidades cabíveis.

Local e data.

(Nome e Assinatura do Responsável)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

DECRETO Nº 053/2018, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a fixação de preços públicos e preços para serviços de máquinas, para o exercício de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos incisos X e XX, art. 63, da Lei Orgânica e art. 281, da Lei Complementar nº 050/2009-Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Os serviços de máquinas prestados diretamente pelo Município, para o exercício de 2018, serão afetados os seguintes valores:

I - serviços de máquinas, caminhões e veículos em geral:

a) trator de esteira	R\$ 160,00/h;
b) motoniveladora	R\$ 170,00/h;
c) escavadeira hidráulica	R\$ 180,00/h;
d) pá carregadeira	R\$ 160,00/h;
e) retroescavadeira	R\$ 125,00/h;
f) rolo compactador até 09 toneladas	R\$ 115,00/h;
g) rolo compactador acima de 09 toneladas	R\$ 165,00/h;
h) caminhão caçamba	R\$ 110,00/h;
i) caminhão caçamba (terra e cascalho)	R\$ 10,00/m ³ .

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga em especial o Decreto nº 187/2017, de 07 de junho de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS

EDIÇÃO Nº 1553 de 27/02/2017